



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290633

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2389470-95.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, são agravados MARCELO KOHLER e MC-JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E MENDES PEREIRA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

VICENTINI BARROSO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2389470-95.2024 – SÃO PAULO
(Jabaquara).

Agravante: I. U. S/A.

Agravados: M. K. e outra.

Juíza: **Samira de Castro Lorena.**

Voto 38.157

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO
DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Pedido de
expedição de ofício (CENSEC) – Insucesso nas
tentativas anteriores de localização de bens –
Diligência que não pode ser realizada diretamente
pela credora sem a intervenção do Judiciário –
Decisão reformada – Recurso provido.

1. Agrava-se de decisão, com embargos de declaração rejeitados, que, em execução da agravante aos agravados, indeferiu requerimento de expedição de ofício à CENSEC (fls. 1.843 e 1.896 dos **autos da origem**).

Diz-se da possibilidade de consulta à central de escrituras e procurações. Sustenta que há restrição de acesso ao Poder Judiciário por força do disposto no Provimento nº 18 do Conselho Nacional de Justiça. Alega que objetiva o acesso às informações acerca da existência de escrituras de qualquer natureza e/ou procurações, em todo território nacional, em que constem os agravados. Insiste que o acesso ao módulo CEP é restrito ao Poder Judiciário. Colaciona jurisprudência. Pede reforma da decisão.

Processado no só efeito devolutivo (fls. 10/11), veio resposta (fls. 14/16).

É o relatório.

2. Recurso fundado. De fato, em casos de não localização de bens do executado, como no caso, possível a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), instituída pelo Provimento n. 18/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo objetivo é interligar as serventias extrajudiciais que praticam atos notariais, de maneira a possibilitar a identificação de eventuais negócios jurídicos celebrados pelos devedores.

Demais, os dados sistematizados pelo sistema CENSEC podem ser consultados pelos tabeliães, seus funcionários e membros dos órgãos públicos, como o Judiciário, a necessitar, nesse caso, de requerimento, via ofício, remetido pelo magistrado, solicitando o seu acesso e dos servidores, caso não haja cadastro no sistema eletrônico. Portanto, não se pode olvidar que somente há o fornecimento de informações quando requisitadas pelo Judiciário, sem que a parte possa obter diretamente tais informações.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Câmara:

EXECUÇÃO - pedido de pesquisa pelo sistema CENSEC – indeferimento em primeiro grau - insurgência do exequente - acolhimento - medida possível, pois os atos notariais praticados têm natureza pública e a pesquisa pode auxiliar o credor a verificar a pertinência de uma eventual ação por

fraude, na esteira do que já decidiu este Tribunal e a Câmara - necessidade de atuação judicial para a pesquisa, na medida em que se trata de atos praticados por terceiros - precedentes - despacho reformado - recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2041501-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 19/04/2022; Data de Registro: 19/04/2022).

EXECUÇÃO – Irresignação da parte exequente contra decisão que indeferiu pedido de solicitação de informações à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC em nome da executada. Acolhimento. Informações que somente estão disponíveis aos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, não são acessíveis diretamente pelo interessado sem intervenção judicial. Firme a jurisprudência desta Corte nesse sentido e desta C. Câmara. - RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2247096-27.2022.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 17/11/2022; Data de Registro: 17/11/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução de título extrajudicial - Insurgência contra decisão que indeferiu requisição de informações junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) - Procedência do inconformismo - Informações acessíveis somente mediante ordem judicial - Medida direcionada à efetividade ao processo executivo - Hipótese de reforma da decisão hostilizada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2072511-93.2022.8.26.0000; Relator (a):

Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 22/06/2022; Data de Registro: 22/06/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Expedição de ofício à CENSEC. Dados cadastrais presumidamente protegidos por sigilo, a justificar a intervenção judicial. Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) que interliga as serventias extrajudiciais que praticam atos notariais, de maneira que a consulta ao seu banco de dados, a qual demanda autorização judicial, possibilita a identificação de eventuais negócios jurídicos celebrados pela parte agravada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2198101-46.2023.8.26.0000; Relator (a): Jairo Brazil; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

A par disso, cediço que a execução se desenvolve no interesse do credor, respondendo o executado com todo seu patrimônio (art. 789, CPC). A medida requerida, portanto, contribui para o prosseguimento da execução, com vistas à obtenção de informações mais consistentes a respeito do patrimônio do devedor.

Desse modo, impõe-se o acolhimento do pedido para que seja expedido o ofício solicitado.

3. Pelo exposto, provê-se o recurso.

Vicentini Barroso